



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC 02649/22

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DE ALAGOA NOVA » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM
PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.*

A C Ó R D ã O AC1 - TC 00847/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 02649/22

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ALAGOA NOVA

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.01. NOME: Cleynir Regis Barbosa
- 03.02. IDADE: 61 anos, fls. 03.
- 03.03. CARGO: Professora
- 03.04. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
- 03.05. MATRÍCULA: 1330
- 03.06. DA APOSENTADORIA:
 - 03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
 - 03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, C/C O §5º do art. 40 da CF/88.
 - 03.06.03. ATO: Portaria nº 005/2022, fls.22
 - 03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: VALKÊNIA HERCULANO DE MORAES - Presidente
 - 03.06.05. DATA DO ATO: 03 DE JANEIRO DE 2022, fls. 22
 - 03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: JORNAL Oficial da Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
 - 03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 11 DE JANEIRO DE 2022, fls. 23

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 34/39, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 005/2022 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Cleynir Regis Barbosa, formalizado pela Portaria nº 005/2022 - fls. 22, com a devida publicação no JORNAL Oficial da Prefeitura Municipal de Alagoa Nova (11/01/2022), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, C/C O §5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 02649/22, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Cleynir Regis Barbosa, formalizado pela Portaria nº 005/2022 - fls. 22, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 12 de maio de 2022.

Assinado 14 de Maio de 2022 às 10:36



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 15 de Maio de 2022 às 17:12



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO